

Secretaria de Estado de Educação

Secretária: Julia Figueiredo Goytacaz Sant’Anna

Expediente

RESOLUÇÃO SEE Nº 4.231, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Estabelece normas para a realização da matrícula na Rede Pública Estadual de Ensino de Minas Gerais para o ano de 2020. A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições previstas no inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais; e considerando o disposto nos artigos 208, §3º e 211 da Constituição Federal; considerando o disposto no artigo 198, §3º da Constituição Mineira; considerando o disposto no artigo 5º, §1º, inciso II da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; considerando o disposto no artigo 53, inciso V da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); considerando o disposto na Lei Estadual nº 16.056, de 24 de abril de 2006; e considerando o disposto na Resolução SEE nº 4.142, de 27 de junho de 2019,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre as normas, procedimentos e cronograma atinentes à renovação de matrícula, pré-matricula, matrícula e ocupação das vagas remanescentes na Rede Pública Estadual de Ensino de Minas Gerais para o ano de 2020.

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – Renovação de matrícula: ato que confirma o direito ao aluno de continuidade dos estudos na unidade escolar onde já se encontra matriculado em 2019;

II – Pré-matricula: manifestação de interesse, por meio de inscrição online no Sistema Pré-Matricula, do estudante que deseja ingressar ou necessita mudar de unidade escolar na Rede Pública Estadual de Ensino;

III – Matrícula: ato que vincula o estudante à unidade escolar, conferindo-lhe a condição de aluno;

IV – Vagas remanescentes: saldo de vagas escolares apuradas após a finalização do processo de matrícula que serão disponibilizadas aos estudantes que, por algum motivo, ainda não efetivaram sua matrícula.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Seção I

Da Renovação de Matrícula

Art. 3º - Os alunos que já se encontram matriculados em 2019 na escola estadual e que darão continuidade aos estudos em 2020 terão assegurado o direito de permanência na mesma unidade escolar, desde que haja turmas previstas para o ano de escolaridade subsequente ou, nos casos de retenção, para o mesmo ano de escolaridade que cursou.

§1º - Caso não haja o ano de escolaridade que será cursado pelo aluno no ano letivo de 2020, na escola em que se encontra matriculado em 2019, este deverá se submeter ao processo de pré-matricula.

§2º - O direito de permanência, para o ano letivo de 2020, será garantido ao estudante que renovar sua matrícula dentro do prazo compreendido entre 19 de novembro de 2019 até 6 de dezembro de 2019.

Art. 4º - A renovação de matrícula para os alunos que já estão na rede estadual de ensino será formalizada pelos pais/responsáveis ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, presencialmente na unidade de ensino, durante o período estipulado no §2º do art. 3º.

Art. 5º - Ao se apresentar na unidade de ensino para a renovação da matrícula, os pais/responsáveis ou o próprio aluno, quando maior de idade, deverão apresentar:

I - Documento de Identidade ou, na sua ausência, Certidão de Nascimento do aluno, original e cópia;

II - CPF do aluno, original e cópia, sendo obrigatória a apresentação se o aluno for maior de idade e facultativa quando menor de idade;

III - Comprovante de residência, original e cópia, no nome de um dos pais/responsáveis ou do aluno. São considerados comprovantes válidos as contas de água, de energia ou telefone;

IV - Ficha de renovação assinada pelo aluno, quando maior de idade, ou pelo seu responsável legal, quando menor de idade.

§1º - Para a renovação da matrícula do aluno menor de idade, é necessária, ainda, a apresentação de documento de identidade e do CPF, originais e cópias, de um dos pais/responsáveis.

§2º - Caso o estudante seja declarado com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas habilidades/Superdotação, é necessária a apresentação de laudo médico, original e cópia.

§3º - As unidades escolares disponibilizarão a ficha de renovação de matrícula, mencionada no inciso IV deste artigo, constante do Anexo I.

Art. 6º - Ao receber a documentação completa mencionada no art. 5º, a escola deverá entregar ao aluno, se maior de idade, ou ao seu pai/responsável legal, o comprovante da efetivação de renovação de matrícula naquela instituição.

Art. 7º - O aluno que não realizar a renovação de matrícula no prazo estabelecido perderá o direito à vaga e deverá participar do processo de pré-matricula, caso tenha interesse em permanecer na Rede Pública Estadual de Ensino.

Art. 8º - As unidades escolares terão o prazo até 6 de dezembro de 2019 para inserção no Sistema Mineiro de Administração Escolar (Simade) das informações dos alunos que renovaram a matrícula.

§1º - A renovação de matrícula apenas será validada no ato de inserção dos dados pelo diretor escolar no Simade, dentro do prazo estipulado no caput deste artigo.

§2º - A efetivação deste processo é de responsabilidade do diretor da unidade de ensino.

Seção II

Da Pré-Matricula

Art. 9º - A pré-matricula deverá ser realizada pelos pais/responsáveis ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, por meio da internet, no endereço eletrônico www.matricula.educacao.mg.gov.br, no período de 28 de novembro de 2019 a 16 de dezembro de 2019.

Art. 10 - Durante o período de pré-matricula, as unidades escolares deverão disponibilizar computadores, com acesso à internet, para realização de inscrições no Sistema Pré-Matricula, ao aluno, quando maior de idade, e pais/responsáveis, que não possuam acesso à internet.

Art. 11 - Deverão se inscrever no Sistema Pré-Matricula os candidatos:

I - do 1º ao 9º Ano do Ensino Fundamental, do 1º ao 3º Ano do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos (EJA) que não se enquadram no processo de renovação de matrícula e aqueles que estão matriculados em 2019 e na unidade de ensino não haverá o ano de escolaridade subsequente a ser cursado pelo aluno no ano letivo de 2020;

II - que não realizaram o Cadastro Escolar previsto na Resolução SEE nº 4.142/2019;

III - advindos de outras redes;

IV - que desejam retornar aos estudos no Ensino Fundamental, no Ensino Médio Regular ou na EJA; e

V - que desejam mudar de unidade escolar na Rede Pública Estadual de Ensino.

Art. 12 - No ato da inscrição no Sistema Pré-Matricula, os interessados deverão fornecer as seguintes informações:

I - nome completo do candidato;

II - data de nascimento;

III - sexo;

IV - nacionalidade;

V - naturalidade;

VI - endereço completo, inclusive o CEP;

VII - telefone fixo e móvel, se possuir;

VIII - e-mail, se possuir;

IX - número da carteira de identidade do candidato, se possuir, com o órgão expedidor;

X - CPF do candidato, se possuir;

XI - nome da mãe e do pai ou responsável legal;

XII - CPF do responsável;

XIII - Certidão de Nascimento: data de nascimento, livro, folha, termo, registro, Município onde foi lavrada e a Unidade Federativa do cartório;

XIV - declarar se é pessoa com deficiência, observando o disposto na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, na Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012 e no Decreto nº 8.368 de 2 de dezembro de 2014;

XV - rede escolar de origem;

XVI - ano de escolaridade pretendido; e

XVII - escolher 3 (três) preferências de unidades escolares;

Art. 13 - A distribuição de vagas será feita de acordo com a disponibilidade física de cada unidade escolar, o tipo de atendimento prestado, o nível de ensino ofertado pela escola e serão considerados os seguintes critérios no encaminhamento dos estudantes (na ordem disposta a seguir):

I – aluno com deficiência;

II – estudante já integrante da Rede Pública Estadual de Ensino de Minas Gerais:

a) aluno mais próximo da unidade escolar da sua residência;

b) aluno com irmão(s) que frequenta(m) a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica;

c) aluno com menor idade.

III – estudante advindo da Rede Pública Municipal de Ensino de Minas Gerais:

a) aluno mais próximo da unidade escolar da sua residência;

b) aluno com irmão(s) que frequenta(m) a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica;

c) aluno com menor idade.

IV - estudante advindo das outras redes de ensino:

a) aluno mais próximo da unidade escolar da sua residência;

b) aluno com irmão(s) que frequenta(m) a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica;

c) aluno com menor idade.

Art. 14 - O candidato será direcionado para uma das três unidades escolares de sua preferência, respeitando a capacidade de atendimento de cada unidade escolar e considerando a ordem dos critérios estabelecidos pelo art. 13.

Parágrafo único: Caso não haja vagas disponíveis nas unidades escolares de preferência do candidato, após o período de matrícula, ele será direcionado para outra unidade escolar mais próxima de sua residência, no processo de ocupação das vagas remanescentes.

Art. 15 - Os resultados da alocação serão divulgados no site www.matricula.educacao.mg.gov.br a partir do dia 27 de dezembro de 2019.

Art. 16 - O candidato que não realizar a pré-matricula no prazo estabelecido não terá vaga assegurada e deverá se submeter ao processo de ocupação das vagas remanescentes.

Seção III

Da Matrícula

Art. 17 - A matrícula dos alunos na Rede Pública Estadual de Ensino deverá ser realizada nas escolas no período de 6 a 20 de janeiro de 2020.

Art. 18 - Os candidatos serão encaminhados para efetivar a matrícula considerando as vagas disponibilizadas pelas Unidades Escolares.

Art. 19 - Os pais/responsáveis ou o próprio aluno, quando maior de idade, deverão se apresentar na unidade de ensino:

I - para a qual foi encaminhado por meio do processo de Cadastro Escolar previsto na Resolução SEE nº 4.142/2019; e

II - para a qual foi encaminhado por meio do processo de Pré-Matricula.

Art. 20 - Ao se apresentar na unidade de ensino, os pais/responsáveis ou o próprio aluno, quando maior de idade, deverão levar:

I - Documento de Identidade ou, na sua ausência, Certidão de Nascimento do aluno, original e cópia;

II - CPF do aluno, original e cópia, sendo obrigatória a apresentação se o aluno for maior de idade e facultativa se menor de idade;

III - Comprovante de residência, original e cópia, no nome de um dos pais/responsáveis ou do aluno. São considerados comprovantes válidos as contas de água, de energia ou telefone;

IV - Histórico Escolar ou Declaração de Transferência, constando o ano de escolaridade para a qual o aluno está habilitado, ficando o original na escola.

§1º - Para o aluno menor de idade é necessária, ainda, a apresentação de documento de identidade e do CPF, originais e cópias, de um dos pais/responsáveis.

§2º - Caso o estudante seja declarado com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas habilidades/Superdotação, é necessária a apresentação de laudo médico, original e cópia.

Art. 21 - A não comprovação de qualquer requisito (idade, residência, deficiência) declarado pelos pais/responsáveis ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, que tenha sido determinante para o encaminhamento àquela unidade escolar levará à perda da garantia à vaga naquela instituição, devendo o aluno se submeter ao processo de ocupação das vagas remanescentes.

Art. 22 - No período compreendido entre 18 de novembro de 2019 a 20 de janeiro de 2020, a escola não poderá matricular e receber transferência de nenhum aluno para além dos que foram encaminhados para sua instituição mediante os processos de renovação de matrícula, cadastro escolar e pré-matricula.

§1º - Caso haja procura pelos pais/responsáveis ou aluno, quando maior de idade, que não participou do processo de matrícula, a escola deverá informar da necessidade de submissão ao processo de ocupação das vagas remanescentes.

§2º - A retomada das atividades de matrícula e transferência pela unidade escolar ocorrerá a partir do dia 4 de fevereiro de 2020.

Art. 23 - As unidades escolares terão o prazo até 20 de janeiro de 2020 para inserção no Simade das informações dos alunos que efetivaram a matrícula.

§1º - A matrícula apenas será validada no ato de inserção dos dados no Simade, pelo diretor escolar, dentro do prazo estipulado no caput deste artigo.

§2º - A efetivação deste processo é de responsabilidade do diretor da unidade de ensino.

Art. 24 - A matrícula do aluno é considerada concluída quando ocorrer a entrega da documentação na Unidade Escolar para a qual foi encaminhado, no período de 6 a 20 de janeiro de 2020.

Art. 25 - O não comparecimento de um dos pais/responsáveis ou do próprio aluno, quando maior de idade, na escola indicada dentro do período de matrícula citado no art. 24, portando todos os documentos mencionados no art. 20 acarretará a perda da garantia da vaga naquela instituição, devendo o candidato se submeter ao processo de ocupação das vagas remanescentes.

Seção IV

Da Ocupação das Vagas Remanescentes

Art. 26 - O período de ocupação das vagas remanescentes para os candidatos previstos no parágrafo único do art. 14 será do dia 23 a 30 de janeiro de 2020.

Art. 27 - As vagas remanescentes serão ofertadas aos candidatos que não participaram de nenhuma das etapas anteriores de matrícula ou não efetivaram sua matrícula a partir do dia 31 de janeiro de 2020.

§1º - As vagas remanescentes apuradas após a finalização do processo de matrícula serão informadas no endereço eletrônico www.matricula.educacao.mg.gov.br.

§2º - A ocupação das vagas mencionadas dar-se-á mediante comparecimento presencial à unidade escolar, onde houver vaga, para realização da matrícula apresentando a documentação prevista no art. 20.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - O número máximo de estudantes por turma deverá respeitar os limites estabelecidos na legislação, observando-se, ainda, a capacidade física de cada sala de aula.

Art. 29 - As Superintendências Regionais de Ensino, em articulação com as escolas, deverão promover a divulgação junto à comunidade escolar do processo de Matrícula na Rede Pública Estadual de Ensino de Minas Gerais para o ano de 2020.

Art. 30 - É de responsabilidade dos pais/responsáveis ou do aluno, quando maior de idade, tomar conhecimento do resultado do processo de matrícula disponibilizado no endereço eletrônico www.matricula.educacao.mg.gov.br.

Art. 31 - No ato da matrícula é vedado à unidade escolar pública estadual:

I - cobrar taxas, contribuições ou exigir pagamentos a qualquer título;

II - exigir das famílias a compra de material escolar mediante lista estabelecida pela unidade escolar;

III - impedir a frequência às aulas ao estudante que não estiver usando uniforme ou não dispuser do material escolar;

IV - vender uniformes.

Parágrafo único: A direção da unidade escolar deverá entregar, por escrito, aos pais/responsáveis ou ao aluno, quando maior de idade, cópia das vedações expressas neste artigo, e informá-los sobre os principais aspectos da organização e funcionamento da unidade escolar.

Art. 32 - Terá sua matrícula cancelada o aluno que, sem justificativa, deixar de comparecer à unidade escolar, até o 20º (vigésimo) dia letivo consecutivo.

§1º - Antes de efetuar o cancelamento da matrícula, a direção da unidade escolar deverá entrar em contato, por escrito, com o aluno ou seu responsável, alertando-o sobre a obrigatoriedade do cumprimento da frequência escolar.

§2º - Configurado o cancelamento da matrícula, o abandono ou repetidas faltas não justificadas do aluno, a unidade escolar deverá informar o fato, por escrito, ao Conselho Tutelar do Município.

§3º - O aluno que teve a sua matrícula cancelada poderá retornar para a mesma unidade escolar, se houver vaga, ou para outra unidade escolar pública estadual.

Art. 33 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 14 de novembro de 2019.

(a) Julia Sant’Anna

Secretária de Estado de Educação

ANEXO I

FICHA DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA			
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS			
DADOS DO ALUNO			
NOME:			
DATA DE NASCIMENTO: ___/___/___		SEXO: () Feminino () Masculino	
RG: ÓRGÃO EMISSOR:	CPF:		
FILIAÇÃO 1:	FILIAÇÃO 2:		
NACIONALIDADE:	NATURALIDADE/ESTADO:		
PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL:			
() Altas Habilidades () Deficiência Auditiva () Deficiência Física () Deficiência Intelectual () Deficiência Visual () Surdocegueira () Transtorno do Espectro Autista () Surdo () Cego			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
CIDADE:	UF:	CEP:	
TELEFONE:	CELULAR:	E-MAIL:	
DADOS DO RESPONSÁVEL - Quando menor ou incapaz			
NOME:			
CPF:	RG:	ÓRGÃO EMISSOR:	
ATENDIMENTO REQUERIDO PARA O ANO DE 2020			
ESCOLA ESTADUAL:			
TIPO DE ENSINO: () Regular () Integral () EJA () Profissional () Normal Magistério () Integral Profissionalizante () Formação Integrada e Continuada			



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3201911142221580129.